

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026

Altera a Lei nº 8.628, de 1º de junho de 2004, que estabelece diretrizes para arborização urbana e disciplina a gestão e manejo das áreas verdes e logradouros arborizados no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.628, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 3º Os pedidos de poda, supressão ou substituição de árvores poderão ser instruídos com laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

§ 4º O laudo particular apresentado pelo interessado constitui elemento técnico apto a subsidiar a análise administrativa, sem prejuízo da realização de vistoria ou da emissão de parecer pelo órgão municipal competente.

§ 5º O órgão municipal competente deverá motivar suas decisões, indicando os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§ 6º Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do protocolo do requerimento sem manifestação expressa da Administração Municipal, e tratando-se de situação de risco efetivo ou iminente devidamente atestada por profissional legalmente habilitado mediante ART ou RRT, poderá o interessado contratar profissional legalmente habilitado para promover, às suas expensas, exclusivamente as medidas estritamente necessárias à eliminação do risco identificado no laudo técnico, observadas as normas ambientais e técnicas aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização posterior pelo Poder Público.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica às árvores declaradas imunes ao corte, localizadas em áreas especialmente protegidas ou submetidas a regime jurídico especial de proteção



ambiental."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos administrativos relacionados aos pedidos de poda, supressão e substituição de árvores no Município de Santo André, conferindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica aos munícipes e à Administração Pública.

A proposta permite que os interessados apresentem laudos técnicos elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados de ART ou RRT, como elemento de apoio à análise dos requerimentos pelo órgão competente, sem afastar a competência fiscalizatória e decisória do Poder Público.

Além disso, o projeto reforça a necessidade de motivação das decisões administrativas e estabelece procedimento excepcional para situações de risco efetivo ou iminente devidamente comprovadas por laudo técnico, nos casos em que houver demora injustificada na manifestação da Administração, sempre observadas as normas ambientais vigentes e sujeitas à fiscalização posterior.

A medida busca conciliar a preservação ambiental com a proteção da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio público e privado, evitando que situações de risco permaneçam sem a devida solução por excessiva demora processual.

Importante destacar que a proposta preserva integralmente a proteção conferida às árvores imunes ao corte, às áreas especialmente protegidas e aos demais casos submetidos a regime jurídico ambiental específico.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 22 de junho de 2026

Ver. Bahia do Lava Rápido

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370033003900320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.